



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**EDITAL Nº 01/2022**

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMAÇÃO - SEI Nº 00516.2021-9		Data de abertura: 15/03/2022, às 10h00 (horário de Brasília) Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro Preços - SRP: Sim	Pregão Híbrido: - Ampla Participação: Item 02 - Restrita ME/EPP (reserva de cota): Item 01	Reserva de quota ME/EPP: Sim
Objeto: Registro de Preços de material de consumo - ÁGUA MINERAL. 02 Itens		Decreto nº 7.174: Não	Margem de preferência: Não
Valor total estimado: R\$ 448.640,00		Vistoria: Não se aplica	Amostra/Demonstração: Não
Tipo de Licitação: Menor preço Modo de Disputa: Aberto e fechado		Pregoeiro: Maksen Augusto Nascimento, designado por meio da Portaria nº 510/2021.	
Documentação de Habilitação: Documentos – Seção deste Edital			
EDITAL: http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br			

EDITAL DE LICITAÇÃO – TRE-MT**PREGÃO Nº 01/2022****FORMA: ELETRÔNICA****SISTEMA ELETRONICO DE INFORMAÇÃO Nº00516.2021-9**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIÃO**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-941, em Cuiabá/MT, realizará Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto n.º **7.892**, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual fornecimento de material de consumo - Água Mineral a este Regional, visando atender às necessidades da Justiça Eleitoral, de acordo com o quantitativo e características descritas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. As especificações do objeto, condições de fornecimento, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.
- 1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no compasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.
- 1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A ata de registro de preços não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório (Acórdão TCU nº 311/2018 – Plenário).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Esta licitação é híbrida.

4.1.1. Ampla Participação - Em relação ao item 02:

4.1.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.1.2. Restrita à ME/EPP - em relação ao item 01:

4.1.2.1. Por se tratar de cota reservada à ME/EPP, Poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.1.2.2. **Vide Item 7.30 deste Edital.**

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição).

4.2.2. Cooperativas, OSCIP's e consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.5. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

4.2.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que ME ou EPP;

4.4.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência. Em relação aos itens 1 e 4.

4.4.7.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010

4.5. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

4.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.7. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

4.9. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total e unitário do ITEM, com até duas casas decimais;

6.1.2. a quantidade de unidades;

6.1.3. garantia, conforme exigência para cada item;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto e marca;

6.2. Deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ARP, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.6. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

- 7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. no país;
 - 7.26.2. por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às

regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. DA COTA DE 25% RESERVADA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.30.1. Conforme informado no preâmbulo desse Edital, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 48, da Lei Complementar n. 123/2006, será reservada uma cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como assegurada preferência de contratação.

7.30.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da cota principal.

7.30.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

7.30.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Critério de Aceitabilidade: Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folders, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos (todos) para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro **lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente **quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- e. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

9.1.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto **10.024**, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.1. Os documentos digitais devem ser anexados ao processo administrativo.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **habilitação**:

9.8. Habilidade **jurídica**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame**;

9.9.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Capacidade Técnica

9.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de água mineral em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.1.1. Considera-se compatível, quanto ao quantitativo, o fornecimento de, pelo menos, **50%** (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto licitado.

9.10.1.2. Não será considerado atestado ou declaração emitido por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

9.10.2. Apresentar análise bacteriológica da água dos últimos 03 (três) meses em conformidade com a resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento nacional de Produção Mineral – DNPM.

9.10.3. Publicação no Diário Oficial do Estado ou da União do Registro do Produto Junto ao Ministério da Saúde / ANVISA.

9.10.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento concedida pelo órgão competente.

9.10.5. Rótulo da marca da água mineral cotada.

9.11. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência, da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física;

9.12. Outros Documentos

9.12.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação as declarações do item 4.4. deste Edital:

9.12.2. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte

10.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2.3. Conter os dados pessoais do responsável por assinar o contrato e ata de registro de preços.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Geral do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá:

a) encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento e devolvidas pelos Correios; ou

b) encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) com certificado digital, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens que compõe o lote constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor **e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais** aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva referido no item anterior será efetuada no caso de o licitante mais bem classificado **injustificadamente não assinar a ata no prazo e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nos casos de cancelamento de registro.** (§ 4º do art.11 do Decreto nº 7.892/2013)

14.6. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

15.1.1. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

15.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

15.1.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

15.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

15.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

15.2. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

15.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de Empenho.

16.2. A empresa vencedora será convocada, por meio eletrônico, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de **05** (cinco) dias corridos, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

16.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite/retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. Firmado o contrato (nota de empenho), as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas

16.5. Se o adjudicatário, no ato do aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.6. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO PREÇO

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A entrega do produto será feita de **forma única por nota de empenho**, conforme necessidade deste Regional, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I, acompanhada de **nota fiscal** correspondente, que deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho. A empresa fornecedora deverá providenciar a confecção de vales-créditos, que deverão ser confeccionados em 03 (três) cores distintas, a serem definidos pelo Chefe da Seção de Material, apresentando no corpo do vale-crédito a logomarca da empresa, número de controle e assinatura, bem como o nome do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, devendo ainda, apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, constando as especificações, quantidades solicitadas, valor unitário e total do produto, não havendo a possibilidade de majoração dos preços e de aceitação dos vales-créditos, em período de validade estabelecido pela empresa fornecedora, o qual deverá ser atestada e encaminhada posteriormente para pagamento.

18.2. A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega do produto, em perfeito estado de higiene e conservação, com embalagens não contendo arranhões, amassados ou rachaduras e com prazo de validade do garrafão de no mínimo 24 (vinte e quatro meses), trocando os vales-créditos personalizados pelas respectivas quantidades de água mineral, no período de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, no Setor de Almoxarifado deste Regional, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT e ainda nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá (Casa da Democracia) e Várzea Grande, conforme relação de endereços constantes do Anexo II.

18.3. A entrega das quantidades de água mineral deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

18.4. A nota de empenho deverá ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

18.5. A empresa fornecedora do produto será informada quanto ao período do Plantão Eleitoral, ocasião em que este Regional funcionará diariamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados. Havendo necessidade de fornecimento excepcional, no referido período, este Tribunal encaminhará solicitação, por meio de telefone ou e-mail, com no mínimo 24 horas de antecedência, para possibilitar o atendimento requerido.

18.6. Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nas quantidades a serem fornecidas, de acordo com o consumo médio mensal verificado nas diversas unidades deste Regional.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, este Tribunal se obriga a:

1. Em caso de a aquisição se efetivar, convocar a empresa a ser contratada para retirar a nota de empenho, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
2. Efetuar o pagamento à fornecedora a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência.
3. Recusar o material que não atender as especificações estabelecidas neste edital, anotando o fato, como descumprimento do contrato;
4. Proporcionar à fornecedora as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega do material objeto deste edital.
5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto do Termo de Referência.
6. Fiscalizar a execução da entrega do material, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister.
7. Proceder às retenções, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
8. Dirimir eventuais dúvidas da empresa a ser contratada;
9. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
11. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste edital.
12. Substituir os garrafões de plástico (PVC) recebidos em empréstimo da Fornecedora, que porventura, tiverem sido danificados ou extraviados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

20.1.1. Comparecer à sede do TRE-MT para aceite e retirada da nota de empenho, após notificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou devolvê-la devidamente assinada, caso a

receba por meio eletrônico;

20.1.2. Proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas no presente Termo de Referência, bem como efetuar a troca do produto que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento e verificação da referida irregularidade do produto, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca, devendo a empresa fornecedora responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência;

20.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem a prévia anuência deste Tribunal.

20.1.4. Manter durante toda a vigência da contratação a situação de regularidade fiscal e trabalhista: “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)”, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.1.5. Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitados pelo Tribunal, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a atender prontamente as falhas detectadas.

20.1.6. Proceder à troca do material que apresente alguma irregularidade/defeito ou que estejam em desacordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a partir da notificação da comissão de recebimento, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, inclusive a penalidade de mora pela inobservância do prazo de entrega.

20.1.7. Na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega ou ainda a não substituição do material, quando este apresentar alguma irregularidade, a fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, nos termos da lei, por escrito, quando for o caso, **antes de vencer o prazo** de entrega ou de reapresentação do material que tenha apresentado a referida irregularidade, endereçada à Coordenadoria de Material e Patrimônio (e-mail: cmp@tre-mt.jus.br), que, após avaliação, à luz da legalidade, adotará as providências que se fizerem necessárias.

20.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e ou instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos materiais.

20.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos nos locais e prazos definidos no Termo de Referência.

20.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, consoante o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

20.1.11. Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.12. Apresentar credenciamento para comercialização da água, emitido pela fonte envasadora, no caso de empresa distribuidora, **no prazo de até 30 dias após a assinatura da ata de registro de preços ao Chefe da Seção de Material;**

20.1.13. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos nos locais e prazos definidos neste Termo de Referência, bem como, por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos produtos;

20.1.14. Fornecer ao Tribunal, provisoriamente, o quantitativo suficiente de garrações de plástico (PVC), com capacidade de 20 litros, a ser definido pelo fiscal do contrato, para utilização durante o pleito eleitoral, quando da votação, totalização e

apuração de votos no 1º Turno, e 2º Turno, se houver, em locais a serem previamente determinados;

20.1.15. Possuir em seu quadro de pessoal, funcionários treinados e capacitados para o manuseio dos produtos a serem entregues no almoxarifado do Tribunal, bem como em local a ser determinado pelo Chefe da Seção de Material;

20.1.16. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar análise físico-química e bacteriológicas da água fornecida.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, mediante a apresenta de nota fiscal, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

21.4. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo de pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação da nota fiscal/fatura ou da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.6. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

- a. Nota fiscal devidamente preenchida;
- b. Declaração (Anexo IV da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

21.7. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a. a data de emissão da nota fiscal;
- b. o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c. quantitativo e especificação do material entregue;
- d. o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e. o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

21.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, dispensando-se, assim a apresentação das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

21.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou à Justiça do Trabalho, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.10. Do pagamento poderão ser deduzidos os valores relativos a multas e glosas aplicadas à contratada.

21.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

21.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93

22.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

22.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

22.2.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

22.2.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

22.2.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

22.2.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

22.2.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

22.2.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

22.2.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

22.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

22.2.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

22.2.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.

22.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

22.2.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.4. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

22.5. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

22.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

22.7. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se exigida, e de créditos da CONTRATADA:

22.7.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

22.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

22.10. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

22.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

22.12. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.10. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

24.11. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

24.12. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

24.13. Em caráter complementar, as informações referidas no item 24.13 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

24.14. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT).

24.15. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

24.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

24.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste Edital:

25.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

25.1.2. Anexo I-A: Especificação do objeto;

25.1.3. Anexo II: Quantitativo + Planilha Estimativa de Custos (preço máximo);

25.1.4. Anexo III: Modelo de Declaração;

25.1.5. Anexo IV: Modelo Proposta de Preços;

25.1.6. Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços

26. DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 03 de janeiro de 2022.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0279117/2021

Nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, e nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, vimos apresentar o presente Termo de Referência para subsidiar os procedimentos administrativos visando contratar empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento a este Regional, mediante entrega durante vigência da Ata de Registro de Preços, de água mineral natural, sem gás, em garrações de 20 litros e água mineral natural, sem gás, em fardos com 12 unidades de garrafas em PVC, de no mínimo 497 ml cada, nas características e quantitativos descritos no Anexo I, a fim de suprir a demanda de consumo, durante o Exercício de 2021/2022, deste Regional e Cartórios Eleitorais da Capital (Casa da Democracia) e de Várzea Grande-MT.

1 - DO OBJETO

1. - O objeto deste Termo de Referência é o registro de Preços, para o período de 12 (doze) meses, para o eventual fornecimento de Água Mineral a este Regional, relacionado no Grupo 07 (Gêneros de Alimentação), nas características e quantitativos estimados, segundo descrição no Anexo I-A.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação justifica-se face à necessidade de suprir o estoque de água mineral natural, sem gás, nas copas do prédio-sede, nos anexos e nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá (Casa da Democracia) e Cartórios Eleitorais de Várzea Grande, para atendimento aos Senhores Desembargadores, Juizes Eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande, Membros do TRE-MT, Diretor-Geral e autoridades, servidores, visitantes, prestadores de serviços, estagiários e demais colaboradores da Justiça Eleitoral.

2.2 – Os produtos e respectivos quantitativos solicitados no Anexo I serão objeto de Ata de Registro de Preços, justificando-se assim a possibilidade de aquisições, em momentos distintos, geralmente ocorrendo em dois exercícios, no caso 2021/2022, o que deve ser considerado durante a análise do consumo médio do material por ano, esclarecendo também, que em ano eleitoral, o consumo do produto em questão, pode ser maior que o consumo médio aferido para dois anos, situação esta projetada durante a quantificação dos itens.

2.3 – A água mineral (Elemento de Despesa, Gr 07 - Gêneros de Alimentação) é indispensável para a manutenção diária dos diversos setores e unidades deste Regional, considerando a inexistência de filtros ou bebedouros instalados e a alta temperatura que predomina em nossa região, geralmente com tempo seco, o que propicia uma necessidade maior de hidratação e consumo de água por parte dos servidores em geral e demais colaboradores;

2.4 – Uma demanda maior de água mineral ocorre em virtude da distribuição aos mesários de Cuiabá e de Várzea Grande, durante o dia das Eleições, considerando o 1º Turno e um eventual 2º Turno, onde o consumo é muito elevado devido ao grande número de mesários;

2.5 – A média de consumo anual das quantidades solicitadas constam dos relatórios do Sistema ASI WEB anexados a este Termo de Referência, com base nos exercícios de 2019 (ano não eleitoral) e 2020 (ano eleitoral).

3 - DO OBJETIVO

3.1 – Dar subsídios ao procedimento licitatório para contratar empresa para fornecimento do objeto do presente Termo de Referência.

4 – DA ENTREGA DO PRODUTO

4.1 - A entrega do produto será feita de **forma única por nota de empenho**, conforme necessidade deste Regional, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I, acompanhada de **nota fiscal** correspondente, que deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho. A empresa fornecedora deverá providenciar a confecção de vales-créditos, que deverão ser confeccionados em 03 (três) cores distintas, a serem definidos pelo Chefe da Seção de Material, apresentando no corpo do vale-crédito a logomarca da empresa, número de controle e assinatura, bem como o nome do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, devendo ainda, apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, constando as especificações, quantidades solicitadas, valor unitário e total do produto, não havendo a possibilidade de majoração dos preços e de aceitação dos vales-créditos, em período de validade estabelecido pela empresa fornecedora, o qual deverá ser atestada e encaminhada posteriormente para pagamento.

4.2 – A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega do produto, em perfeito estado de higiene e conservação, com embalagens não contendo arranhões, amassados ou rachaduras e com prazo de validade

do garrafão de no mínimo 24 (vinte e quatro meses), trocando os vales-créditos personalizados pelas respectivas quantidades de água mineral, no período de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, no Setor de Almoxarifado deste Regional, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT e ainda nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá (Casa da Democracia) e Várzea Grande, conforme relação de endereços constantes do Anexo II.

4.2.1 – A entrega das quantidades de água mineral deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

4.2.2 – A nota de empenho deverá ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

4.3 – A empresa fornecedora do produto será informada quanto ao período do Plantão Eleitoral, ocasião em que este Regional funcionará diariamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados. Havendo necessidade de fornecimento excepcional, no referido período, este Tribunal encaminhará solicitação, por meio de telefone ou e-mail, com no mínimo 24 horas de antecedência, para possibilitar o atendimento requerido.

4.4 – Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nas quantidades a serem fornecidas, de acordo com o consumo médio mensal verificado nas diversas unidades deste Regional.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas deverão conter os valores unitários e totais, bem como as especificações e marca do produto cotado, devendo ainda, a empresa participante do processo licitatório e vencedora do certame, quando solicitado por este Regional e, a fim de não vulnerar o Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

5.2 – A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a proposta, o rótulo das embalagens do produto ofertado, para que a qualidade e salubridade sejam verificadas, bem como os normativos e devidos registros em órgãos de saúde pública. Folders e laudos laboratoriais também servirão para embasamento e verificação do produto.

5.3 – O produto cotado deve ser constituído no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, e que esteja em conformidade com o Art. 5º, Incisos I a IV e seus parágrafos, da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5.4 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional de isonomia e seleção, portanto, sendo vedado impor cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e a promoção do desenvolvimento sustentável, observando-se ainda, que o licitante vencedor deverá atender a todos os requisitos previstos no instrumento – Termo de Referência, edital de licitação e normas oriundas da ANVISA e demais órgãos oficiais de controle.

5.5 – Nos preços apresentados pelo licitante deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o produto, tais como: frete, impostos, taxas e demais encargos financeiros.

5.6 - Os preços ofertados pelo licitante não serão reajustados de forma alguma, sendo que, excepcionalmente poderão ser revistos na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 17 do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

6 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.1 – As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), que comprove(m) que a(s) empresa(s) licitante(s) tenha(m) executado fornecimento em quantidades e qualidade compatíveis com as descritas no objeto do presente Termo de Referência e Anexo I.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Regional, no Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, no elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, **até 30 (trinta) dias corridos posteriores à apresentação da nota fiscal/fatura pelo Chefe da Seção de Material, com todos os campos preenchidos e sem rasuras.**

8.2 – O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 – Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

8.4 – A nota fiscal apresentada com erro/rasura, será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a partir da reapresentação do documento corrigido.

8.5 – O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

8.6 – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

9.1 – Proceder ao fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência, devendo ainda:

9.1.1 – Proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas no presente Termo de Referência, bem como efetuar a troca do produto que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento e verificação da referida irregularidade do produto, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca, devendo a empresa fornecedora responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência;

9.1.2 - Não poderá ser cobrado pela fornecedora, qualquer serviço ou produto adicional, que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante deste Termo de Referência durante a vigência da Ata;

9.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste Regional;

9.1.4 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal e “Certidão Negativa de Débito Trabalhista”, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.5 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo Tribunal, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a atender prontamente às falhas detectadas;

9.1.6 – Na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega e ainda a não substituição do produto quando este apresentar alguma irregularidade, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar requerimento com as justificativas e fundamento legal, por escrito, quando for o caso, antes do vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação, endereçada à Coordenadoria de Material e Patrimonio /TRE/MT, e-mail: cmp@tre-mt.jus.br, para avaliação e deliberação, podendo ser deferido ou não;

9.1.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ de 1990);

9.1.8 – Apresentar credenciamento para comercialização da água, emitido pela fonte envasadora, no caso de empresa distribuidora, no prazo de até 30 dias após o aceite da nota de empenho;

9.1.9 – Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos nos locais e prazos definidos neste Termo de Referência, bem como, por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos produtos;

9.1.10 – Fornecer ao Tribunal, provisoriamente, o quantitativo suficiente de garrações de plástico (PVC), com capacidade de 20 litros, a ser definido pelo fiscal do contrato, para utilização durante o pleito eleitoral, quando da votação, totalização e apuração de votos no 1º Turno, e 2º Turno, se houver, em locais a serem previamente determinados;

9.1.11 – Possuir em seu quadro de pessoal, funcionários treinados e capacitados para o manuseio dos produtos a serem entregues no almoxarifado do Tribunal, bem como em local a ser determinado pelo Chefe da Seção de Material.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

10.1 – São obrigações do Tribunal:

10.1.1 - Proporcionar à empresa fornecedora condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

10.1.2 – Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto deste Termo de Referência;

10.1.3 - Fiscalizar a execução da entrega da água mineral natural, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister;

10.1.4 – Substituir os garrações de plástico (PVC) recebidos em empréstimo da Fornecedora, que porventura, tiverem sido danificados ou extraviados.

11 – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

11.1 – A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição;

11.2 – Deverão ser adotadas, pela empresa contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais, quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas, que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de insumos;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e demais, que se fizerem necessários, para a execução de serviços, observados os critérios de sustentabilidade;
- c) Orientar seus empregados para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição (inclusive sonora), tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia elétrica, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na atividade objeto deste Termo de Referência.

12 - DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento do produto será acompanhado e fiscalizado por servidor da Seção de Material, a ser designado posteriormente pela Administração do Tribunal, devendo este:

13.1.1 - Promover as avaliações e fiscalizações do produto fornecido, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

13.1.2 – Na hipótese da água fornecida apresentar impurezas, sabor desagradável ou odor estranho, o fiscal do contrato solicitará a imediata substituição de todo o lote entregue, requerendo ainda, da empresa fornecedora a apresentação de análises físico-químico e bacteriológicas. Havendo impedimentos para que as análises anteriormente solicitadas sejam realizadas, o fiscal do contrato poderá utilizar-se de outros laboratórios devidamente qualificados, devendo as despesas ocorridas ficarem a cargo da empresa fornecedora;

13.1.3 - Solicitar à Diretoria-Geral deste Regional, providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT,
2. Multa de mora: aplicação de penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerando também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

b.1 – A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

c.1 - Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

c.2- Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

d.1- Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

e.1 - A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), de acordo com o Decreto nº 9412/2018.

e.2 - Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 14.8.

6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

- e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e em especial as que se seguem:

- 1. o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- 2. o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- 3. a lentidão do seu cumprimento;
- 4. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE-MT;
- 5. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

14.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

14.4. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

14.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

14.6.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada;

14.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

14.7. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade dos fatos, a conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência, o dano causado à Administração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

Cuiabá-MT, 26 de abril de 2021.

EVERALDO A. PEREIRA
Analista Judiciário -Seção de Material

ALEX MATEUS
Chefe da Seção de Material

ANEXO I-A

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ESTIMADA
ITEM 01	COTA RESERVADA - ME/EPP - LC 123/2006	Unid	8.000

	Água mineral natural, sem gás, acondicionadas em embalagens descartáveis, transparentes, resistentes, em material atóxico e reciclável, com capacidade para, no mínimo, 497 ml, em fardo com 12 unidades cada, obedecendo os critérios de sustentabilidade com relação a exploração da fonte, comprovados por meio de selos e demais documentos dos órgãos competentes de fiscalização, com prazo de validade mínimo, expresso na embalagem, de 06 (seis) meses. Código do CATMAT – 445485 Obs.: Fardo com 12 un, descartável, sem gás (Fd)		
ITEM 02	Água mineral natural, sem gás, acondicionadas em embalagens descartáveis, transparentes, resistentes, em material atóxico e reciclável, com capacidade para, no mínimo, 497 ml, em fardo com 12 unidades cada, obedecendo os critérios de sustentabilidade com relação a exploração da fonte, comprovados por meio de selos e demais documentos dos órgãos competentes de fiscalização, com prazo de validade mínimo, expresso na embalagem, de 06 (seis) meses. Código do CATMAT – 445484 Obs.: Fardo com 12 un, descartável, sem gás (Fd)	Unid	24.0000

Seção de Material, em 26/04/2021.

Everaldo A. Pereira

Analista Judiciário - Seção de Material

De acordo:

Alex Mateus

Chefe da Seção de Material

ANEXO I-B

ENDEREÇOS CORRESPONDENTES AOS LOCAIS DE ENTREGA **DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL**

1. PRÉDIO-SEDE:

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT.

2. CARTÓRIOS ELEITORAIS:

Em Cuiabá-MT: Casa da Democracia – situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça n° 4.750, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT

Em Várzea Grande:

- 20ª Zona – Av. Couto Magalhães n° 744, Centro, Várzea Grande-MT;
- 49ª Zona – Av. Couto Magalhães n° 744, Centro, Várzea Grande-MT.

Obs.: Caso haja a instalação de Postos Eleitorais e Locais de Votação e Apuração durante o período eleitoral, nos municípios de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT, bem como alterações de endereços, a empresa fornecedora será informada pelo TRE-MT, para que aqueles, também, sejam atendidos.

ANEXO II

QUANTITATIVO – PREÇO ESTIMADO

item	Descrição	Qtidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
1 COTA RESERVADA - ME/EPP - LC 123/2006	Água mineral sem gás, em garrafa de até 497 ml (fardo com 12 unidades)	8.000	fardo	14,02	112.160,00
2	Água mineral sem gás, em garrafa de até 497 ml (fardo com 12 unidades)	24.000	fardo	14,02	336.480,00
TOTAL GLOBAL					448.640,00

ANEXO III – MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2021, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ n° 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n°. .../2021.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar n°. 123/2006, de 14/12/2006.

ITEM _____

ITEM	MATERIAIS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. Unit.	V. Total do ITEM
				Fardo		

Total do Item: R\$ _____
(_____).

Lances pelo valor UNITÁRIO do item

- (*) Concordamos com todas as exigências do Edital.
- prazo de entrega: conforme previsto no termo de referência.
- prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- dados bancários completos:
- dados do representante legal habilitado representação da empresa (assinatura da ata)
- importante:

As especificações dos produtos ofertados deverão ser indicadas conforme informações constantes Anexo I – A, sob pena de desclassificação da empresa licitante).

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)

(n. CPF do signatário)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2021

PROPONENTE: _____ ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ FONE/FAX:(0xx) _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico N° ____/2021, instaurado pelo TRE-MT, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso minha empresa** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2021.

ANEXO VI**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2021.****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° SEI 00516.2021-9**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Bairro Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, _____, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº _____, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face do **Pregão nº ____/2021**, RESOLVE Registrar o Preço apresentado pela a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na Avenida _____, neste ato representada por seu representante legal, _____ brasileiro (a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, bem como do CADASTRO DE RESERVA, para futuro e

eventual **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ÁGUA MINERAL**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 e o Decreto nº 10.024/2019, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de água mineral, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	MATERIAIS/MARCA	MARCA	Unid.	QUANT.	V. Unit.	V. Total do ITEM
1	Água mineral sem gás, em garrafa de até 497 ml (Fardo 12 unidades)		fardo	8.000		
2	Água mineral sem gás, em garrafa de até 497 ml (Fardo 12 unidades)		fardo	24.000		

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta ata de registro de preços não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório (Acórdão TCU nº 311/2018 – Plenário).

4. DA VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com início em e encerramento em

5. O quantitativo será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, mediante emissão de Nota de Empenho.

6. A utilização desta ARP observará o disposto no Decreto nº 7.892/2013.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão de Nota de Empenho, conforme solicitação do responsável

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento do produto será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Material, devendo este:

7.3. Promover as avaliações e fiscalizações do produto fornecido, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

7.4. Na hipótese da água fornecida apresentar impurezas, sabor desagradável ou odor estranho, o fiscal do contrato solicitará a imediata substituição de todo o lote entregue, requerendo ainda, da empresa fornecedora a apresentação de análises físico-químico e bacteriológicas. Havendo impedimentos para que as análises anteriormente solicitadas sejam realizadas, o fiscal do contrato poderá utilizar-se de outros laboratórios devidamente qualificados, devendo as despesas ocorridas ficarem a cargo da empresa fornecedora;

7.5. Solicitar à Diretoria-Geral deste Regional, providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.

8. DA ENTREGA DO PRODUTO

8.1. Conforme Termo de Referência.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.3. A nota de empenho deverá ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

8.4. A entrega das quantidades de água mineral deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

8.5. Local e horário de entrega: segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, no Setor de Almoxarifado deste Regional, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá-MT e ainda nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá (Casa da Democracia) e Várzea Grande, conforme relação de endereços constantes do Anexo II do Termo de Referência.

9. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

9.7. O eventual fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital do Pregão do preâmbulo desta e Anexos, notadamente o Termo de Referência, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

9.8. Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, __ de _____ de 2021.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 14/02/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0372607** e o código CRC **D993E255**.